



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TRIBUNAL PLENO DE 28/11/18

ITEM Nº24

PEDIDO DE REEXAME

24 TC-002294/026/15

Município: Assis

Prefeito(s): Ricardo Pinheiro Santana.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Ricardo Pinheiro Santana – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-11-17, publicado no D.O.E. de 15-12-17.

Advogado(s): Alexandre Monte Constantino (OAB/SP nº 183.798), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Acompanha(m): TC-002294/126/15 e Expediente(s): TC-000185/026/16, TC-005679/026/16 e TC-027396/026/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

***VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DE 07/11/18 PELO SUBSTITUTO
DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS***

A Colenda Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão de 07.11.17, emitiu parecer desfavorável à aprovação das CONTAS DO PREFEITO DE ASSIS, relativas ao exercício de 2015 (Parecer à fl.318 – publicado no DOE de 15.12.17), à vista da situação financeira do Município (déficit orçamentário, sucessivos e elevados déficits financeiros, excessivas alterações do orçamento, falta de



liquidez para honrar os compromissos de curto prazo e aumento da dívida fundada) e recolhimento parcial de encargos sociais.

Em Pedido de Reexame (expediente TC-002126/026/18 – fls.319/329), o EX-PREFEITO DE ASSIS enfatiza resultados positivos de sua gestão e argumenta, em síntese, que a crise econômica acarretou, no exercício de 2015, corte nos repasses por parte dos Governos Federal e Estadual, bem como queda na arrecadação municipal prevista. Nesse contexto, aduz que as alterações orçamentárias com a fonte de receita de excesso de arrecadação foram realizadas após a assinatura de convênios com as esferas de Governo Estadual e Federal, os quais geraram a expectativa de afluxo de recursos, cuja maior parte acabou não ingressando nos cofres municipais.

De acordo com o Recorrente, *“prova cabal que a Administração Municipal sempre presou e presa pela boa conduta das finanças municipais, é que apesar de terem sido abertas várias dotações com a previsão de excesso de arrecadação, essas dotações não foram utilizadas”* (sic). Nesse sentido, afirma que deixou de empenhar o montante de R\$ 32.695.620,93, conforme se depreende das peças e demonstrações financeiras e do Sistema AUDESP.

Quanto à utilização de R\$ 631.702,29 com a fonte de recursos superávit financeiro do ano anterior, justifica que se tratou de receita de convênios recebida no encerramento de 2014 e que só pode ser utilizada no exercício em análise (2015) com a abertura de créditos especiais para a execução desses ajustes.

No que concerne à dívida flutuante, defende que, excluídos os restos a pagar não processados (R\$ 11.607.003,61), a



Municipalidade dispunha de recursos suficientes para arcar com os compromissos de curto prazo.

Assim, conclui o Recorrente que as falhas apontadas e devidamente explicadas merecem ser relevadas e transpostas para o campo das recomendações e pede que este Tribunal reforme a decisão de primeira instância para que seja emitido parecer favorável às contas do Prefeito de Assis do exercício de 2015.

Do ponto de vista econômico-financeiro (fls. 331/335), **Assessoria Técnica** posicionou-se pelo não provimento do recurso, por entender que *“os resultados mostram que não houve a devida prudência e o necessário cuidado com a gerência dos gastos públicos, pois, em nenhum momento efetivou-se a indispensável contenção de despesas visando obter um resultado de superávit orçamentário para resultar numa efetiva diminuição do déficit financeiro, conforme determina a LRF”*.

Por conseguinte, **ATJ Jurídica** (fls.336/338) e **Chefia de ATJ** (fl.339) manifestaram-se pelo conhecimento e desprovimento do Pedido de Reexame.

Por sua vez, o d. **Ministério Público de Contas** (fls.340/341) opinou pelo conhecimento e não provimento do apelo, por considerar que não restou afastada a situação de desequilíbrio verificada na análise inicial dos demonstrativos, tampouco a falha atinente à falta de pagamento de encargos.

É o relatório.



TC-002294/026/15

VOTO

PRELIMINAR

Recurso em termos, dele **conheço**.

MÉRITO

A decisão recorrida impugnou movimentações orçamentárias equivalentes a 25,47%¹ da despesa inicialmente fixada, que descaracterizaram o orçamento e prejudicaram a prudência da gestão pública. Houve, ainda, abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem cobertura financeira, com base em inexistente excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

Em suas razões, o Responsável atribui tais alterações do orçamento à assinatura de convênios com os governos estadual e federal, que ensejaram a abertura de créditos adicionais tendo como fonte de receita o excesso de arrecadação. Todavia, diante da crise econômica e da consequente redução dos repasses oriundos das outras esferas de governo, a expectativa de recebimento de recursos não se confirmou.

¹ A Lei Orçamentária Anual autorizou a suplementação de até 5% da despesa fixada, entretanto, os créditos abertos por Decretos do Executivo representaram 5,98% da despesa inicialmente prevista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Com efeito, consulta ao Sistema AUDESP, especialmente ao Balanço Orçamentário², aos Demonstrativos de Restos a Pagar³ e das Disponibilidades Financeiras Orçamentárias⁴, atesta a

2 Balanço orçamentário

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c = b - a)
Transferência de Capital	12.049.837,67	12.049.837,67	6.108.209,70	-5.941.627,97
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	456.016,91	456.016,91
Transferências de Convênios	12.049.837,67	12.049.837,67	5.652.192,79	-6.397.644,88
Subtotal das Receitas (I)	220.941.963,65	220.941.963,65	210.063.101,96	-10.878.861,69

3

Demonstrativo de Restos a Pagar

Período: 6º Bimestre / 2015				Município: Assis									
Fonte Recurso		Saldo Exerc. Anteriores			Movimentação até o Bimestre				Inscr. ao Final do Exerc.		Saldo até o Bimestre		
Cód. Aplicação		Proces.	Não Proces.	Liquidação	Pagamento		Cancelamentos		Proces.	Não Proces.	Proces.	Não Proces.	
					Proces.	Não Proces.	Proces.	Não Proces.					
02	100.0018 - CONV.SECRET.ECON.	-4.768,45	4.768,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.768,45	4.768,45	
02	100.0060 - SECRETARIA PLANEJ.-	0,00	1.149.217,28	1.149.217,28	0,00	1.149.217,28	0,00	0,00	0,00	260.543,96	0,00	260.543,96	
02	100.0063 - REFORMA DO TERMINAL	0,00	942.768,88	925.445,43	0,00	931.832,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.936,58	
02	100.0064 - CONSTRUÇÃO DO IC e IML	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.901.204,66	0,00	1.901.204,66	
02	100.0065 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	533.521,22	0,00	533.521,22	
02	100.0067 - FID - REVITALIZAÇÃO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.452,00	0,00	56.452,00	
02	210.0008 - CONV.FNDE - APOIO	0,00	1.820.229,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.820.229,74	0,00	1.240.026,54	0,00	1.240.026,54	
02	220.0001 - CONV.SECRET. EST.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.143,59	0,00	83.143,59	0,00	
02	220.0002 - TRANS.ALUNOS ENSINO	10.302,50	8.937,05	8.937,05	10.302,50	8.937,05	0,00	0,00	21.596,79	15.438,29	21.596,79	15.438,29	
02	261.0000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB -	155.993,42	0,00	0,00	155.993,42	0,00	0,00	0,00	891.562,92	0,00	891.562,92	0,00	
02	262.0000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB -	60.234,70	15.700,01	14.955,58	60.234,70	14.955,58	0,00	0,00	333.077,72	0,00	333.077,72	744,43	
02	265.0000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279.212,98	0,00	279.212,98	0,00	
02	300.0002 - MEDIA E ALTA COMPL.	2.029,72	0,00	0,00	1.675,58	0,00	0,00	0,00	4.907,60	0,00	5.261,74	0,00	
02	300.0019 - PROGRAMA SAÚDE DA	2.087,62	1.695,00	1.695,00	2.087,62	1.695,00	0,00	0,00	1.095,00	1.163,40	1.095,00	1.163,40	
02	300.0076 - Qualis-UBS - Reforma da	0,00	80.113,10	56.158,00	0,00	79.581,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	531,89	
02	300.0082 - Reforma da Central de	0,00	489.996,84	358.811,27	0,00	489.996,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	300.0083 - Reforma/Adequação	0,00	99.946,85	17.175,68	0,00	23.728,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.218,37	
02	300.0084 - Aquisição de Equipamentos	9.047,00	0,00	0,00	9.047,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	500.0001 - SADS-CONV. PROTECAO	3.383,87	0,00	0,00	3.383,87	0,00	0,00	0,00	11.200,87	0,00	11.200,87	0,00	
02	500.0002 - SADS-CONV. PROTECAO	2.350,00	0,00	0,00	2.350,00	0,00	0,00	0,00	3.312,50	0,00	3.312,50	0,00	
02	500.0024 - SERVICO DE CONVIVENCIA	0,00	29.771,15	29.771,15	0,00	27.178,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.592,24	
02	500.0025 - CONV. CONSTRUCAO E	0,00	141.827,35	137.354,42	0,00	139.069,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.758,06	
05	100.0023 - CONV.MINIST.CIDADES-	0,00	2.414,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.414,15	
05	100.0052 - CONSTRUCAO DE 5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.850,00	112.638,57	35.850,00	112.638,57	
05	100.0054 - CONSTRUCAO XI PRACA	0,00	597.724,92	597.724,92	0,00	597.724,92	0,00	0,00	2.080,00	224.085,87	2.080,00	224.085,87	
05	100.0062 - Progr.FNHIS-Apoio a	0,00	64.800,00	64.800,00	0,00	64.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	210.0003 - CONSTRUCAO ESCOLA PRO	0,00	7.680,00	7.680,00	0,00	7.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	210.0007 - Programa Creche Escola	4.614,78	0,00	0,00	4.614,78	0,00	0,00	0,00	0,00				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

insuficiência na realização das receitas de transferências e convênios (fontes 02 e 05) e a inscrição de valores expressivos em restos a pagar, muitos dos quais se referem a obras, tais como construção do IC e IML, pavimentação asfáltica, construção de 5 academias, construção de praça e construção de unidade escolar jardim.

Nesse contexto, passível de aceitação o argumento do Recorrente, segundo o qual houve necessidade de se abrir créditos adicionais para amparar os processos licitatórios das aludidas obras,

4

Demonstrativo das Disponibilidades Financeiras Orçamentárias

Período: Dezembro / 2015		Município: Assis							
Poder	Fonte de Recurso	Disponibilidades Financeiras			Deduções		Disponib.	Inscrições em	Suficiência /
Órgão	Código de Aplicação	Do Exercício	Do Exercício Anterior	Totais	R. P. de Exerc. Anteriores	Emp. Liquidado a Pagar	Financeiras Líquidas	Restos a Pagar	Insuficiência Financeira
02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS		0,00	2.831.373,81	2.831.373,81	94.135,71		2.737.238,10	5.617.430,04	-2.880.191,94
100.0060 - SECRETARIA PLANEJ.		0,00	147.575,89	147.575,89	0,00		147.575,89	260.543,96	-112.968,07
100.0063 - REFORMA DO TERMINAL		0,00	215.068,93	215.068,93	10.936,58		204.132,35	0,00	204.132,35
100.0064 - CONSTRUÇÃO DO IC e IML		0,00	458.846,50	458.846,50	0,00		458.846,50	1.901.204,66	-1.442.358,16
100.0065 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	533.521,22	-533.521,22
100.0066 - MICROBACIAS II		0,00	320.803,93	320.803,93	0,00		320.803,93	0,00	320.803,93
100.0067 - FID - REVITALIZAÇÃO DE PARQUES		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	56.452,00	-56.452,00
210.0008 - CONV.FNDE - APOIO FINANCEIRO		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	1.240.026,54	-1.240.026,54
220.0001 - CONV.SECRET. EST. EDUCACAO -		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	63.143,59	-63.143,59
220.0002 - TRANS.ALUNOS ENSINO		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	37.005,08	-37.005,08
252.0000 - EDUCACAO - FUNDEF - OUTROS		0,00	1.167.402,51	1.167.402,51	0,00		1.167.402,51	0,00	1.167.402,51
260.0000 - EDUCACAO - FUNDEF - RECURSOS		0,00	22.823,13	22.823,13	0,00		22.823,13	0,00	22.823,13
261.0000 - EDUCACAO - FUNDEF -		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	891.562,92	-891.562,92
262.0000 - EDUCACAO - FUNDEF - OUTROS		0,00	498.852,92	498.852,92	744,43		498.108,49	333.077,72	165.030,77
265.0000 - EDUCACAO - FUNDEF - OUTROS -		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	279.212,98	-279.212,98
300.0002 - MEDIA E ALTA COMPL		0,00	0,00	0,00	354,14		-354,14	4.907,60	-5.261,74
300.0019 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	2.258,40	-2.258,40
300.0076 - Qualus-UBS - Reforma da UBS da		0,00	0,00	0,00	531,89		-531,89	0,00	-531,89
300.0083 - Reforma/Adequação		0,00	0,00	0,00	76.218,37		-76.218,37	0,00	-76.218,37
500.0001 - SADS-CONV.PROTECAO SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	11.200,87	-11.200,87
500.0002 - SADS-CONV. PROTECAO SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	3.312,50	-3.312,50
500.0024 - SERVICO DE CONVIVENCIA E		0,00	0,00	0,00	2.592,24		-2.592,24	0,00	-2.592,24
500.0025 - CONV. CONSTRUCAO E		0,00	0,00	0,00	2.758,06		-2.758,06	0,00	-2.758,06
05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS		0,00	114.269,36	114.269,36	734.082,56		-619.813,20	5.339.558,24	-5.959.371,44
100.0023 - CONV.MINIST.CIDADES-ACOE		0,00	0,00	0,00	2.414,15		-2.414,15	0,00	-2.414,15
100.0052 - CONSTRUCAO DE 5 ACADEMIAS		0,00	69.982,56	69.982,56	0,00		69.982,56	148.488,57	-78.506,01
100.0054 - CONSTRUCAO X1 PRACA DOS		0,00	40.364,08	40.364,08	0,00		40.364,08	226.765,87	-186.401,79
210.0010 - Conv. FNDE - Apoio Financeiro as		0,00	0,00	0,00	1.297,10		-1.297,10	0,00	-1.297,10
210.0012 - Conv. FNDE - Programa Apoio		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	21.082,60	-21.082,60
220.0003 - PNAE - PROGRAMA DE		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	72.237,53	-72.237,53
220.0004 - QESE - QUOTA ESTADUAL SALARIO		0,00	0,00	0,00	1.569,92		-1.569,92	390.245,03	-391.814,95
220.0005 - PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE		0,00	3.922,72	3.922,72	0,00		3.922,72	6.580,00	-2.657,28
220.0013 - PNAE - MERENDA ESCOLAR - MAIS		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	16.827,80	-16.827,80
220.0018 - Programa Pro-Infancia		0,00	0,00	0,00	138.850,06		-138.850,06	0,00	-138.850,06
220.0020 - Construção Unidade Escolar Jardim		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	2.440.550,53	-2.440.550,53
300.0001 - ATENCAO BASICA		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	51.251,70	-51.251,70
300.0002 - MEDIA E ALTA COMPL		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	288.446,23	-288.446,23
300.0003 - DST - HIV/AIDS E OUTROS DST		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	1.156.678,55	-1.156.678,55
300.0004 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	17.634,07	-17.634,07
300.0006 - FARMACIA POPULAR DO BRASIL		0,00	0,00	0,00	12.000,00		-12.000,00	6.220,02	-18.220,02
300.0019 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA		0,00	0,00	0,00	3.520,00		-3.520,00	195.772,84	-199.292,84
300.0020 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	892,48	-892,48
300.0025 - VIGILANCIA SANITARIA		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	5.075,63	-5.075,63
300.0042 - CENTRAL REG.M.URGENCIA-SAMU		0,00	0,00	0,00	20.839,64		-20.839,64	0,00	-20.839,64
300.0055 - CONSTRUCAO DE UNIDADE DE		0,00	0,00	0,00	202.030,88		-202.030,88	0,00	-202.030,88
300.0060 - AMPL. PREDIO PIABRIGAR ESTR.DA		0,00	0,00	0,00	78.777,39		-78.777,39	0,00	-78.777,39
300.0071 - CONSTRUCAO DA SAUDE DA		0,00	0,00	0,00	46.307,22		-46.307,22	0,00	-46.307,22
300.0072 - CONSTRUCAO DO E.S.S. DA VILA		0,00	0,00	0,00	38.455,09		-38.455,09	0,00	-38.455,09
300.0077 - Requalifica UBS - Reforma da UBS		0,00	0,00	0,00	28.090,77		-28.090,77	0,00	-28.090,77
310.0000 - SAÚDE - GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	1.119,00	-1.119,00
500.0013 - CONV. I.G.D.B.F. BOLSA FAMILIA		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	840,00	-840,00
500.0015 - MDS-CONV.PFMC-PISO FIXO		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	3.536,04	-3.536,04
500.0016 - MDS-CONV.PVMC-PISO VARIÁVEL		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	1.412,50	-1.412,50
500.0017 - MDS-CONV. PBF-PISO BASICO FIXO		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	3.063,09	-3.063,09
500.0019 - I.G.D. / SUAS		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	1.410,00	-1.410,00
500.0023 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	282.035,16	-282.035,16
500.0027 - Proj. de Trab.Social do Programa		0,00	0,00	0,00	157.553,34		-157.553,34	0,00	-157.553,34
500.0028 - MOBILIZACAO SOCIAL - PRACA DO		0,00	0,00	0,00	2.377,00		-2.377,00	0,00	-2.377,00
500.0029 - PACI - Criança e Adolescente		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	108,00	-108,00
500.0030 - CONV. AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	605,00	-605,00
500.0032 - MDS - CONV.BPC NA ESCOLA		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	680,00	-680,00



tendo em vista que muitos repasses só se concretizam após as medições das parcelas executadas.

Ainda que computados os restos a pagar não processados, o déficit financeiro de 2015 (R\$ 17.096.406,25) não superou um mês de receita (R\$ 17.501.271,32), alcançando patamar equivalente a 29,3 dias da arrecadação do exercício, compatível com aquele tolerado por este Tribunal (01 mês da arrecadação municipal).

Da mesma forma, pouco mais da metade da dívida flutuante (R\$ 29.562.618,47) era constituída por restos a pagar não processados (R\$ 15.473.445,11 – fls.103), sem os quais a Municipalidade possuiria liquidez para arcar com os compromissos de curto prazo.

Sendo assim, entendo que o posicionamento adotado em primeira instância possa ser revisto, relevando-se os resultados negativos diante das circunstâncias atenuantes ora apuradas, sem prejuízo de se expedir **severa advertência** à Origem, para que aprimore o planejamento orçamentário com vistas à obtenção de superávit capaz de eliminar o déficit financeiro, bem como corrija as inconsistências contábeis apontadas pela Fiscalização, observando os princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei nº 4.320/64).

No tocante aos encargos sociais, conforme já constatado em primeiro grau de jurisdição, o Município deixou de recolher as contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social referentes aos meses de janeiro a abril de 2015. Em seguida, firmou acordo de parcelamento dos débitos dos exercícios de 2014 e



2015, em 07/07/2015 (Acordo CADPREV nº 469/2015), o qual foi apenas parcialmente cumprido.

Com fundamento na Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, a Prefeitura apresentou novo pedido de parcelamento, em duzentos meses, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis (Acordo CADPREV nº 01218 - fls.273), consoante autorização concedida pela Lei Municipal nº 6.354, de 11 de setembro de 2017 (fls.275/276). Tal pedido está sendo analisado pelo Ministério da Previdência Social (fls.274).

Com efeito, esse parcelamento foi autorizado pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, que estendeu aos encargos devidos aos regimes próprios de previdência a possibilidade de parcelamento em duzentas prestações, prevista na Medida Provisória nº 778/17, convertida na Lei nº 13.485/17. Nesse sentido, cabe ressaltar que o E. Tribunal Pleno, em caso semelhante (TC-000039/026/14, contas da Prefeitura Municipal de Capivari⁵), decidiu pelo relevamento da falha, emitindo parecer favorável e determinando o encaminhamento do parecer e respectivo voto ao eminente Auditor Relator das Contas do Instituto de Previdência Municipal.

Portanto, adoto o entendimento do E. Plenário, sem prejuízo de reafirmar a **severa advertência** à Origem, contida no voto condutor da decisão recorrida, para que recolha regularmente os encargos sociais, o que deverá ser verificado nas próximas inspeções, inclusive quanto à aprovação pelo Ministério da Previdência e ao cumprimento do novo acordo de parcelamento.

⁵ Sessão plenária de 22/11/2017, Relator e. Conselheiro Renato Martins Costa, DOE 13/12/2017, trânsito em julgado em 22/01/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Nestas circunstâncias, VOTO pelo **provimento** do presente Pedido de Reexame para o fim de se emitir novo parecer, agora favorável à aprovação das CONTAS DO PREFEITO DE ASSIS, relativas ao exercício de 2015, mantidas as demais disposições do aresto anterior, inclusive o encaminhamento de cópia do Parecer, acompanhada dos votos, ao Eminent Auditor Valdenir Antonio Polizeli, relator das contas do Instituto de Previdência de Assis do exercício de 2015 (TC-004944/989/15) para que a ausência do recolhimento dos encargos devidos pela Municipalidade seja sopesada no bojo do exame dos demonstrativos do referido órgão.

É o meu Voto.

GCECR
CMB